

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



DECRETO GP Nº 024, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a 4ª Etapa de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, conforme edição da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, que recomendou a adoção de medidas mais rígidas e urgentes para o enfrentamento da Pandemia, com o objetivo de evitar o risco de disseminação, ainda inexistente no Município.

CONSIDERANDO a resistência de populares em manter-se em residência, sobretudo munícipes do grupo de risco, que transitam descomprometidamente pelos logradouros públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas, no âmbito do município de Cândido Sales, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Fica decretado o Toque de Recolher, em aglomerados urbanos, entre as vinte e uma horas e cinco horas, pelo período de quinze dias, desta data à dez abril do ano em curso.

Parágrafo único. A restrição de direito consiste na proibição de trânsito de pedestres e quaisquer meios de transporte, exceto, dirigindo-se especificamente a farmácias, hospital municipal e clínicas médicas.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A35F39E0EFE0590B70D16767994E6E0A

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito municipal, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária da Saúde e envolverá, se for o caso:

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



a) clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

§ 1º. Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 2º. O descumprimento à determinação sujeitará o infrator às medidas coercitivas penais, com o auxílio de força policial.

Art. 5º. Excetuam-se da vedação de hospedagem do art. 4º, inciso V do Decreto GP nº 023, de 23 de maio de 2020, os técnicos prestadores dos serviços essenciais de energia elétrica, abastecimento de água e gás, internet, carga e descarga de gêneros alimentícios e fármacos.

Art. 6º. Aos estabelecimentos excepcionados nos incisos II, III e VII do art. 5º do Decreto GP nº 023, de 23 de maio de 2020, é vedado a permissão de consumo de seus produtos dentro do estabelecimento, devendo ser retirados mesas e assentos por ventura existentes, para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Os estabelecimentos elencados no art. 5º do Decreto GP nº 023, de 23 de maio de 2020, somente permitirão o máximo de cinco clientes dentro do estabelecimento, cuja desobediência importará em suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 8º. O órgão de vigilância sanitária fiscalizará o cumprimento das determinações pertinentes às suas atribuições, contidas neste Ato.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 26 DE MARÇO DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A35F39E0EFE0590B70D16767994E6E0A